



GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Pocinhos	Rairan Bezerra Diniz	42723	Prefeitura	1386/2014	524
Barra de Santa Rosa	Elineide Soares de Lima Araujo	1013668	Prefeitura	1395/2014	525

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 147/2014****João Pessoa, 08 de outubro de 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **João da Costa Neto, CRMV-PB nº. 1266**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA Nº 148/2014****João Pessoa, 08 de outubro de 2014.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **George Alberto Saturnino de Andrade, CRMV-PB nº. 1171**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades

de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 820/GS/SEAP/14****Em 04 de outubro de 2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **OSVALDO BARBOSA LUCENA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.638-7, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 08/10/2014.  
Republicar por incorreção.

  
**WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA**  
 Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

**PORTARIA Nº 024/2014/GSC/CGE.****João Pessoa, 10 de outubro de 2014.**

**A SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Portaria nº 021/2014/GSC/CGE,

**R E S O L V E** prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para vigência da **PORTARIA Nº 018/2014/GSC/CGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11 de julho de 2014.

  
**ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE**  
 Secretária Chefe

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM****DELIBERAÇÃO Nº 3577**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 087ª Reunião Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2014, no uso das suas atribuições, conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, modificado pelo Decreto nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007, e pelo disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

**Considerando** a necessidade de conservação ambiental das bacias hidrográficas da Paraíba, em especial dos cursos de água naturais;

**Considerando** a necessidade de preservar o aquífero freático, que constitui manancial hídrico explorado para vários usos pela comunidade rural e urbana;

**Considerando** a necessidade de assegurar o direito adquirido da população local com instalações hídricas, culturas agrícolas ou instalações prediais domiciliares ou comerciais;

**Considerando** a necessidade de assegurar condições para exploração de material detrítico que se constitua em insumos para o desenvolvimento comercial e industrial;

**Considerando** a responsabilidade socioambiental da atividade minerária, incluindo a de extração de mineral de agregado.

**Considerando** a necessidade de regulamentar a exploração de sedimentos depositados no leito fluvial, incluindo a calha viva e os terraços aluviais;

**Considerando** a Recomendação nº 02/2011, do Ministério Público Federal, de 11 de fevereiro de 2011, que trata da extração de areia no Estado da Paraíba; e

**Considerando** a necessidade de transparência nas decisões e acesso à informação pelos cidadãos e entidades potencialmente afetados pela atividade mineradora.

**DELIBERA**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para licenciamento ambiental da extração de mineral de agregado para construção civil - areia, cascalho, silte e argila - em leito de rios e riachos no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para fins desta deliberação considera-se:

I. Aluvião - todo depósito de sedimentos detríticos transportados pelo rio ou riacho, de granulometria variável incluindo argila, silte, areias de fina a grossa e cascalho, assim como as



### GOVERNO DO ESTADO

**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
 SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
 DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

composições granulométricas mistas, tais como areia argilosa, argila arenosa, barro ou equivalentes.

II. Área de empréstimo - terreno utilizado como jazida de minério para uso temporário e com finalidade específica, não se caracterizando em exploração comercial, estando submetida à autorização pelo órgão ambiental.

III. APP - Área de Preservação Permanente, área situada nas margens dos cursos de água naturais, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

IV. Áreas urbanas - áreas ocupadas com habitações e providas de arruamento, sendo reconhecidas pelo poder público municipal como tal.

V. Bacia hidrográfica - área de drenagem das águas drenadas para um rio ou riacho, incluindo nascentes e afluentes.

VI. Calha viva - local por onde o rio escoam as suas águas sem extravasamento decorrente de enxurradas.

VII. Curso de água - rio ou riacho de caráter perene ou intermitente.

VIII. Curso de água intermitente - rio ou riacho que só escoam em determinados períodos do ano em função da pluviometria ou que tem o seu curso eventualmente perenizado artificialmente por uma barragem superficial.

IX. Curso de água perene natural - rio ou riacho que, em seu trecho, escoam ininterruptamente, independentemente de qualquer intervenção do homem que venha a proceder a perenização de modo artificial.

X. EIA - Estudo de Impacto Ambiental, estudo prévio à licença ambiental, a ser elaborado nos casos legalmente previstos, com a caracterização do empreendimento e do ambiente onde se pretende instalar, a previsão e quantificação dos impactos ambientais positivos e negativos, e a apresentação de medidas mitigadoras e de compensação ambiental, detalhadas em programa para execução.

XI. Extração manual - retirada do material de uma determinada localidade por meio do homem, com utilização de equipamentos manuais como enxada, pá e picareta, sem utilização de máquinas.

XII. Extração mecanizada - retirada do material de uma determinada localidade por meio do homem, com utilização de máquinas como retroescavadeira, draga, trator ou similar.

XIII. Extração comercial - retirada do material de uma determinada localidade por meio do homem, com finalidade de comercialização.

XIV. Embasamento rochoso - substrato constituído de rochas cristalinas de elevada dureza, que são encobertos por sedimentos de transporte fluvial, marinho, eólico, ou ainda por força da gravidade.

XV. Leito - superfície do terreno por onde escoam as águas do rio ou do riacho;

XVI. Lençol freático - superfície da água subterrânea que é submetida apenas a pressão atmosférica.

XVII. Manguezal - ecossistema de ambiente misto continental-marinho que ocorre na zona estuarina, possuindo flora e fauna características, rico em material sedimentar predominantemente lamoso.

XVIII. Mineral de agregado - substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, tais como: areias, cascalhos, siltes e argilas, quando utilizados "in natura" para o preparo de agregados e argamassas, e não se destinem, como matéria-prima, à indústria de transformação.

XIX. Nível freático de referência - situação de profundidade da superfície freática que é utilizada como referência por corresponder a um meio tempo da estação sazonal inverno-verão, ou de período chuvoso e de estiagem, definido num determinado tempo a partir da cessação das chuvas.

XX. Obras hídricas - intervenções efetuadas pelo homem visando aproveitar a água superficial ou subterrânea; no primeiro caso incluem-se as barragens superficiais, barreiros, implúvios (água captada diretamente da precipitação pluviométrica), enquanto ao segundo caso correspondem os poços tubulares, poços amazonas, galerias filtrantes, barragens subterrâneas, dentre outros.

XXI. PCA - Plano de Controle Ambiental, documento que apresente as medidas a serem implantadas durante a execução da mineração, para prevenir ou corrigir os impactos ambientais previstos no RCA ou no EIA/RIMA, incluindo medidas mitigadoras e compensatórias.

XXII. PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, documento a ser elaborado para recuperação de passivos ambientais oriundos da atividade de mineração licenciada pela SUDEMA, incluindo cronograma de execução.

XXIII. RCA - Relatório de Controle Ambiental, documento que **substitui o EIA/RIMA, quando este não for exigido**, a ser apresentado com informações que permitam a avaliação prévia dos efeitos ambientais resultantes da instalação e funcionamento do empreendimento proposto no pedido de licença ambiental.

XXIV. Riacho - drenagem que se constitui num tributário de um rio ou de outro riacho.

XXV. RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, documento com a síntese do EIA, escrito em linguagem acessível a leigos, para possibilitar a mais ampla discussão dos impactos ambientais e das medidas alternativas, particularmente em audiências públicas e em discussões pela sociedade civil organizada.

XXVI. Soleira - afloramento de rocha cristalina no leito do rio, em geral transversalmente ao seu curso, decorrente de ondulação do embasamento rochoso ou de intrusões de rochas de maior resistência à erosão (conforme Figura 1 do ANEXO).

XXVII. Talude - forma de relevo com determinada inclinação, no terreno em declive com escarpas íngremes ou rampas suavizadas.

XXVIII. Terraço fluvial ou aluvial - depósito de sedimentos detríticos transportados pelo rio e situados num plano mais elevado que a calha viva, sendo invadido pela água nas grandes enxurradas.

**Art. 3º** A extração comercial em curso de água perene natural poderá ser realizada de maneira mecanizada, obedecendo às seguintes condições:

I - apenas na calha viva natural do curso de água.

II - em faixa central do leito que não exceda 60 % da largura total do curso de água, no trecho licenciado.

III - sem incidir sobre áreas de manguezal, quando na zona estuarina.

IV - à distância mínima de 50 (cinquenta) metros de muretas, edificações regulares estradas ou rodovias, situadas na margem.

V - à distância mínima de 400 (quatrocentos) metros de pontes.

VI - à distância mínima de 500 (quinhentos) metros à montante e à jusante de barragens superficiais.

**Art. 4º** A extração comercial em curso de água intermitente poderá ser realizada

de maneira mecanizada, sem o uso de draga, obedecendo às seguintes condições:

I - apenas no terraço aluvial.

II - em áreas com espessura aluvial superior a 2 (dois) metros.

III - acima do nível freático de referência.

IV - sem atingir o lençol freático.

V - à distância mínima de 50 (cinquenta) metros de muretas, edificações, estradas ou rodovias, situadas na margem.

VI - à distância mínima de 300 (trezentos) metros à montante e à jusante de poços amazonas ou tubulares no leito aluvial.

VII - à distância mínima de 400 (quatrocentos) metros das pontes.

VIII - à distância mínima de 500 (quinhentos) metros de barragens superficiais ou de barragens subterrâneas no leito aluvial.

IX - à distância mínima de 500 (quinhentos) metros à montante e à jusante de áreas urbanas situadas às suas margens.

X - em faixa central do leito que não exceda 60 % da largura total do curso de água, no trecho licenciado.

§ 1º A medição do nível freático de referência e a medição da profundidade do nível da água devem se realizar em poço de observação até o 5º mês após os três meses mais chuvosos na região, definidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AES/A).

§ 2º O monitoramento do nível freático deverá ser feito por meio de poços de observação no terraço aluvial.

§ 3º A exploração de aluviões não poderá exceder em 50% (cinquenta por cento) da espessura do depósito aluvial e não poderá ser executada sob a superfície freática do aquífero aluvial (conforme Figura 2 do ANEXO).

§ 4º É vedada a exploração de material aluvial na ocorrência de soleira do embasamento rochoso que proporcione a acumulação de aluviões a montante, permanecendo depósito aluvial saturado durante o ano.

§ 5º Em trechos do rio intermitente em que houver atividade agrícola no terraço aluvial, a extração de areia deve ser orientada a não comprometer o uso tradicional da terra pelos agricultores, cabendo negociação entre o empreendedor e a entidade representativa local, com a intermediação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano ou outra secretaria que por ventura venha a substituir com a mesma finalidade, cujo resultado deve constar no processo de licenciamento.

§ 6º As restrições apresentadas neste artigo, em relação à obra hídrica, cultura agrícola ou instalação predial, somente serão válidas para as já existentes quando do requerimento da licença ambiental.

**Art. 5º** Em caso de rio intermitente que tenha o seu curso perenizado artificialmente por barragem situada a montante, a extração comercial poderá ocorrer na calha viva, abaixo do nível freático e com uso de draga, respeitado o disposto no art. 4º, desde que não conflite com os incisos abaixo:

I - conserve coluna de sedimento no fundo, de no mínimo 2 (dois) metros de espessura.

II - condicione o talude de forma rampada, evitando escarpas íngremes que induzam à instabilidade, podendo acarretar deslizamentos, escorregamentos ou desmoronamentos.

**Art. 6º** As licenças ambientais passíveis de serem expedidas para a extração de mineral de agregado para construção civil em cursos de água são: a) Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), exigindo-se:

I - Para a LP

a) Formulário de requerimento da LP preenchido;

b) Guia de Recolhimento quitada;

c) Planta de Locação e Situação da área de extração georeferenciada e em meio impresso e digital;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades de Extrativismo Mineral;

e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

f) Apresentação do EIA/RIMA ou do RCA, o que couber;

g) Cópia do extrato do processo DNPM no Cadastro mineiro;

h) Cópia de publicação do pedido de LP;

i) Certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura Municipal;

j) Comprovante de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como de endereço atualizado;

k) Cadastro ambiental rural da propriedade, quando couber; e

l) Requerimento da autorização de uso alternativo do solo.

II - Para a LI

a) Formulário de requerimento da LI preenchido;

b) Guia de Recolhimento quitada;

c) Cópia da LP;

d) Cadastro de atividades de extrativismo mineral;

e) Licença municipal para extração mineral para o regime de licenciamento junto ao DNPM;

f) Apresentação do PCA/PRAD;

g) Cópia da autorização de uso alternativo do solo expedida pelo órgão ambiental competente, quando couber;

h) Cópia de publicação do pedido de LI; e

i) Comunicado do DNPM julgando satisfatório o PAE.

III - Para a LO

a) Formulário de requerimento da LO preenchido;

b) Guia de Recolhimento quitada;

c) Cópia da LI;

d) Cadastro de atividades de extrativismo mineral;

e) Cópia de Portaria de Lavra ou de registro de licença, o que couber;

f) Cópia de publicação do pedido de LO;

g) Apresentação do PRAD; e

h) Registro e concessão de lavra ou de pesquisa mineral pelo DNPM.

Parágrafo único. a SUDEMA só poderá emitir a LO após o cumprimento integral das condicionantes da LI.

**Art. 7º** Nos casos de licença baseada em Alvará de Pesquisa concedido pelo DNPM, será requerida a Licença de Operação para Pesquisa (LOP) sendo exigida a seguinte documentação:

a) Requerimento de Licença;

b) Guia de Recolhimento devidamente quitado;  
 c) Cadastro de Atividades do Extrativismo Mineral;  
 d) Cadastro Técnico Federal;  
 e) Certidão de Uso e Ocupação do solo emitida pelo município;  
 f) RCA, PCA e PRAD;  
 g) Cópia do Alvará de Pesquisa emitido pelo DNPM;  
 h) Plano de Pesquisa Mineral;  
 i) Autorização de Desmatamento fornecida pelo órgão competente, quando couber; e  
 j) Cópia da Publicação do pedido da LOP.

§ 1º O empreendedor deverá especificar no mínimo no projeto de pesquisa, sem prejuízo de outras exigências pela SUDEMA (quando couber):  
 I - a finalidade da pesquisa mineral;  
 II - o número e o posicionamento dos furos na sondagem de sedimento e o distanciamento entre eles, para cálculo do volume do material de agregado;  
 III - a previsão e a metodologia da coleta de amostras de sedimento e de análises em laboratório;  
 IV a previsão e a metodologia dos ensaios de uso do material coletado.

§ 2º A Licença de Operação para Pesquisa terá vigência máxima de 365 dias, podendo ser renovada uma vez;  
 § 3º A renovação está condicionada à avaliação prévia do Relatório do cumprimento das exigências contidas neste artigo, conforme plano de pesquisa inicialmente apresentado.

**Art. 8º** No corpo das licenças ambientais deve constar, no mínimo:  
 I - tipo e número da licença expedida;  
 II - nome/Razão social do empreendedor, responsável legal e responsável técnico;  
 III - localização da atividade licenciada pela SUDEMA;  
 IV - as coordenadas geográficas da(s) poligonal(is) licenciada(s);  
 V - tamanho da área outorgada pelo DNPM e da licenciada pela SUDEMA, em hectares; e  
 VI - planta de situação, em escala apropriada, da(s) poligonal(is) licenciada(s) pela SUDEMA e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias.

**Art. 9º** Será exigido EIA/RIMA nos seguintes casos:  
 I - quando a área de extração solicitada para licenciamento ambiental for superior a 5 (cinco) hectares, à exceção de justificativa técnica circunstanciada aprovada pelo COPAM.  
 II - quando houver risco, tecnicamente justificado, de danos ao patrimônio público, a comunidades urbana ou rural, ou a unidade de conservação da natureza.  
 III - nas situações em que a legislação federal, estadual ou municipal assim exigir.

§ 1º No caso de pedido de nova licença ambiental na mesma poligonal ou em poligonal contígua concedida pelo DNPM, verificando que o licenciamento ultrapassa os 5 ha será exigido o EIA/RIMA para apresentação dos impactos sinérgicos, respeitada a área total objeto do EIA/RIMA já realizado.

§ 2º Caberá à SUDEMA apresentar ao empreendedor o Termo de Referência para a realização do referido estudo.

**Art. 10º** O RCA será exigido quando não couber EIA/RIMA como condição para a emissão da Licença Prévia, devendo constar no mínimo as seguintes informações:  
 I - posicionamento geográfico do empreendimento em mapa da bacia hidrográfica onde se pretende executar a extração mineral;  
 II - caracterização do leito do curso de água onde se pretende fazer a extração mineral;  
 III - caracterização e quantificação do material a ser extraído;  
 IV - metodologia e equipamentos a serem utilizados na atividade;  
 V - delimitação, caracterização e quantificação das áreas de APP confrontantes com a(s) poligonal(is) prevista(s) para a extração;  
 VI - identificação dos proprietários das áreas de APP referidas;  
 VII - previsão e caracterização dos impactos ambientais negativos da atividade a ser licenciada; e  
 VIII - propostas de medidas mitigadoras ou compensatórias aos impactos ambientais negativos.

**Art. 11º** O PCA será exigido como condição para a emissão da Licença de Instalação, devendo constar no mínimo os procedimentos para:  
 I - reduzir os impactos de vizinhança, especialmente os relacionados ao ruído, à emissão de poeira e fumaça, ao trânsito de veículos e à segurança dos moradores da região;  
 II - proteger e recuperar a vegetação das áreas de APP identificadas, seguindo os parâmetros na Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012;  
 III - compensar os impactos ambientais não mitigáveis ou os eventuais transtornos identificados pelo órgão licenciador.

**Art. 12º** O PRAD será exigido como condição para a emissão da Licença de Operação, devendo especificar as atividades de recuperação ambiental das áreas lavradas no período da licença expedida e do seu entorno, incluindo:  
 I - Projeto detalhado de proteção e recuperação da vegetação das áreas de APP identificadas;  
 II - Projeto de compensação ambiental nos casos cabíveis.

Parágrafo único. Em todos os projetos deverão constar as metas mensuráveis, metodologia e cronograma de execução.

**Art. 13º** As licenças ambientais para extração mineral de agregado em cursos de água, terão validade máxima de 730 dias corridos. Aprovado.

§ 1º Caberá a suspensão, quando o empreendedor cometer infração ambiental, enquadrada como reincidência genérica.  
 § 2º Haverá o cancelamento da Licença, nas seguintes situações:  
 I - quando o empreendedor cometer infração ambiental enquadrada como reincidência específica.  
 II - quando a Licença ambiental for cedida a terceiros.  
 § 3º As penalidades de suspensão e cancelamento das licenças ambientais especificadas nos parágrafos acima deste artigo independem de outras penalidades previstas em lei.

**Art. 14º** A renovação de licenças ambientais só poderá ser concedida se não

houver pendência de cumprimento de licença anterior, pagamento de multas transitado em julgado, Termo de Compromisso, Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único. A ausência do cumprimento do PCA ou do PRAD implica em não renovação da licença.

**Art. 15º** Antes do início da operação o empreendedor deverá fixar placa de identificação do empreendimento na área de intervenção em local visível, conforme padrões da Sudema, medindo no mínimo 2,5 m x 1,2 m, constando:

I - número da LO;  
 II - período de validade da Licença;  
 III - nome/razão social do empreendedor, responsável legal e responsável técnico;  
 IV - localização da atividade licenciada pela SUDEMA;  
 V - as coordenadas geográficas da(s) poligonal(is) licenciada(s);  
 VI - tamanho da área outorgada pelo DNPM e da licenciada pela SUDEMA, em hectares;

VII - planta da(s) poligonal(is) licenciada(s) pela SUDEMA e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias; e

VIII - número do telefone da SUDEMA, Polícia Ambiental e DNPM, para denúncia de irregularidade.

**Art. 16º** Em caso em que a área não esteja onerada no DNPM, a Autorização Ambiental da retirada de material sedimentar em cursos de água está prevista nos seguintes casos:

I - para execução de serviços de manutenção, retirada de entulhos e recuperação da bacia hidráulica de reservatórios.

II - quando houver risco ao patrimônio público ou à sociedade.

III - como área de empréstimo para obras públicas, respeitados os condicionantes definidos nos artigos 4º e 5º desta Deliberação.

IV - para controle de inundações, a partir de justificativa técnica aprovada pelos órgãos ambientais competentes e órgãos reguladores.

§ 1º A intervenção prevista não poderá ser desmembrada de projeto em licenciamento no órgão ambiental competente.

§ 2º A autorização será a título precário e discricionária, com prazo máximo de 01 ano.

§ 3º O descarte ou "bota fora" do material a ser retirado, deve ter utilização prioritária in natura, nas obras necessárias no próprio empreendimento, vedada a sua comercialização ou beneficiamento, sem a regularização junto aos órgãos competentes, mediante as licenças ambientais cabíveis.

**Art. 17º** Para a Autorização Ambiental para a retirada de material sedimentar em cursos de água exige-se:

a) Formulário de requerimento da Autorização;  
 b) Guia de Recolhimento quitada;  
 c) Planta de locação e situação georreferenciada impressa e em meio digital;  
 d) Justificativa técnica para enquadramento em especificidade do art. 16;  
 e) Certidão de uso e ocupação do solo ou Anuência da Prefeitura Municipal;  
 f) Projeto completo de engenharia; e  
 g) Dispensa de título minerário expedida pelo DNPM, quando couber.

Parágrafo único. Aplica-se às autorizações ambientais o disposto no art. 9 nas situações ali previstas.

**Art. 18º** No corpo da Autorização ambiental deve constar, no mínimo:

I - número da autorização expedida;  
 II - período de validade da Autorização;  
 III - nome da instituição e responsável técnico;  
 IV - motivo da intervenção;  
 V - localização da atividade autorizada pela SUDEMA;  
 VI - as coordenadas geográficas da poligonal autorizada; e  
 VII - planta de situação, em escala apropriada, da poligonal autorizada pela SUDEMA e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias.

**Art. 19º** Antes do início da intervenção, o autorizado deverá fixar placa de identificação da área de intervenção em local visível, conforme padrões da Sudema, medindo no mínimo 2,5 m x 1,2 m, constando:

I - número da autorização expedida;  
 II - prazo de validade da Autorização Ambiental;  
 III - nome da instituição e responsável técnico;  
 IV - motivo da intervenção;  
 V - as coordenadas geográficas da poligonal autorizada;  
 VI - planta de situação, em escala apropriada, da poligonal autorizada pelo órgão ambiental e seu entorno, indicando as margens do curso de água em seu trecho correspondente, assentamentos urbanos e rurais, obras hídricas, estradas e rodovias; e  
 VI - número do telefone da SUDEMA e Polícia Ambiental, para denúncia de irregularidade.

**Art. 20º** Será exigida a apresentação de ART's de todos os profissionais envolvidos na elaboração de documentos técnicos.

**Art. 21º** Para a extração do material sedimentar não poderá ser utilizado nenhum insumo que venha a poluir o curso d'água, devendo responder por dano ambiental o responsável por qualquer ato dessa natureza.

**Art. 22º** A renovação da licença ambiental para os empreendimentos já em atividade deve atender ao que está previsto nesta deliberação, independente do cumprimento de exigências anteriores.

**Art. 23º** Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

**Art. 24º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
 Maria de Fátima Moraes Morosine  
 Secretária Executiva do COPAM

  
 Nilson Ferraz de Almeida Junior  
 Presidente Substituto do COPAM

ANEXO Á DELIBERAÇÃO COPAM Nº 3577, de 16 de Setembro de 2014

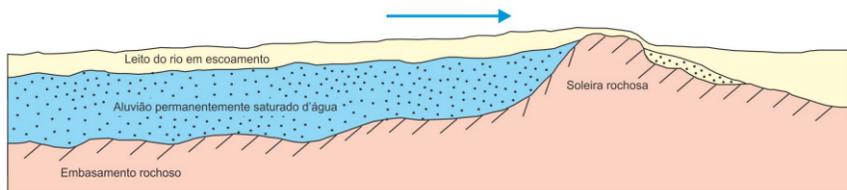


FIGURA 1 – Corte longitudinal de um rio onde uma ondulação do embasamento rochoso proporcionou o acúmulo de aluviões a montante, saturado durante o ano. A seta evidencia o sentido de escoamento do rio.

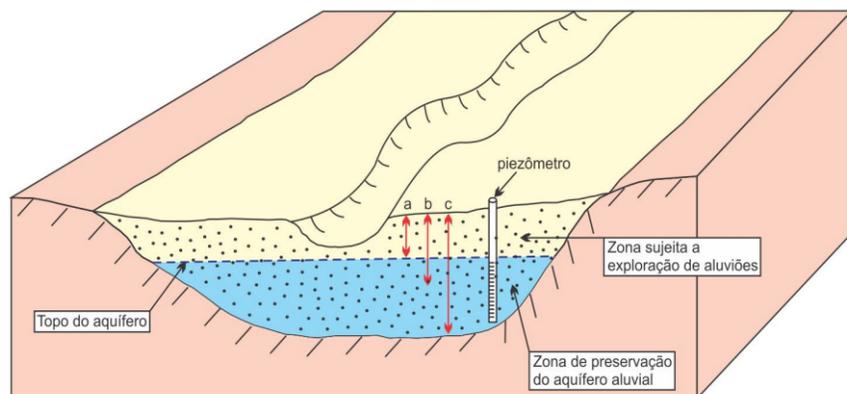


FIGURA 2 – Avaliação da zona de exploração de aluviões: (a) profundidade do nível hidrostático (topo do aquífero); (b) 50% da espessura do depósito aluvial; (c) espessura total do depósito aluvial.

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 893/2014 João Pessoa, 08 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE** designar o servidor **Bruno de Macedo Dantas**, CPF: 047.142.194-48, MATRÍCULA 177.597-2 como gestor do **Contrato de n. 176/2014**, firmado com a empresa **CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA - EPP**, no processo administrativo n. **0027479-2/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0894/2014 João Pessoa, 08 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE** designar a servidora **Aparecida de Fátima Uchôa Rangel**, CPF n. 203.570.104-00, Matrícula n. **92.699-0** como gestora do **Contrato de n. 00177/2014**, firmado com a **IBEP GRÁFICA LTDA**, no processo administrativo n. **0030353-5/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 0895/2014 João Pessoa, 08 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE** designar a servidora **Aparecida de Fátima Uchôa Rangel**, CPF n.º **203.570.104-00**, Matrícula n.º **92.699-0** como gestora do **Contrato de n.º 00178/2014**, firmado com a **EDITORA POSITIVO LTDA**, no processo administrativo n.º **0030352-4/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 896/2014 João Pessoa, 09 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE** designar a servidora **Camila da Silva Franco**, CPF: 082.978.444-63, MATRÍCULA **180.603-3** como gestora do **Contrato de n. 180/2014**, firmado com a empresa **UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA**, no processo administrativo n. **0026086-4/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0897/2014 João Pessoa, 09 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE** designar o servidor **Marcelo Galdino Barbosa**, CPF n. 929.856.704-97, Matrícula n. **176.503-1** como gestor do **Contrato de n. 00181/2014**, firmado com a Empresa **JL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, no processo administrativo n. **026458-7/2014**, que tramita nesta Secretaria.

*Marcia de Figueiredo Lucena Lira*  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
 Secretária de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
 EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
17/09/2014	0024350-5/2014	222/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUC HOLGER BRIX MONTEIRO, NO CANADÁ, AOS DO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL, E AUTORIZA O PROSEGUIMENTO DE SEUS ESTUDOS.
25/09/2014	003863-2/2012	223/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO BETEL BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA PASTOR SEVERINO DE OLIVEIRA, 59 - ALTO DO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO - CNPJ 09.132.432/0066-76.
25/09/2014	0029465-8/2010	224/2014	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA LAURA DE SOUZA OLIVEIRA, LOCALIZADA NA AVENIDA ADAUTO OLIVEIRA E SILVA, 680 - CENTRO, NA CIDADE DE PEDRA BRANCA - PB.
25/09/2014	0032028-6/2013	225/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO PINGO DE GENTE, LOCALIZADO NA RUA MIRIAN ALVES DE MELO, 254 - MONTE CASTELO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR IVONETE SANTOS - ME - CNPJ 18.572.418/0001-39.
25/09/2014	0032028-6/2013	226/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESPAÇO DE EDUCAÇÃO PINGO DE GENTE, LOCALIZADO NA RUA MIRIAN ALVES DE MELO, 254 - MONTE CASTELO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR IVONETE SANTOS - ME - CNPJ 18.572.418/0001-39.
25/09/2014	0026694-0/2014	227/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RUI PEDRO FAUSTINO SERÁPIO, EM PORTUGAL, À EDUCAÇÃO BÁSICA, NO BRASIL.
25/09/2014	0012373-7/2014	228/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO COLÉGIO E CURSO CEA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA MATA, 497 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO CEA - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALTERNATIVO LTDA - ME - CNPJ 15.227.023/0001-00.
25/09/2014	0012373-7/2014	229/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO COLÉGIO E CURSO CEA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA MATA, 497 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO CEA - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ALTERNATIVO LTDA - ME - CNPJ 15.227.023/0001-00.

*Joanny Sebastião Galdino Lucena*  
**Joanny Sebastião Galdino Lucena**  
 Secretária Executiva - CEE-PB

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
 C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 01610/2014/CAD 22 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;  
**RESOLVE:**  
 I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/09/2014.

*Vanildo Silva Lopes*  
**1459252 - VANILDO SILVA LOPES**

Anexo da Portaria Nº 01610/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.483-7	TIAGO MARCELINO TEIXEIRA 01588752496	R GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, Nº 94 - CENTRO	MATINHAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
 C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 01514/2014/CAD 15 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2014.

  
0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01514/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.816-7	ABELTON MAURICIO MARIANO	R MODESTO JOSE, Nº 454 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.098-9	JANICLEI CORDEIRO DE ARAUJO	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 36 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.397-4	MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA	R SAO SEVERINO, Nº 00142 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.634-4	JOAO PAULO CARDOSO DE ALMEIDA	R JOSE FAUSTINO, Nº 138 - CENTRO	CUBATI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 01665/2014/CAD

29 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/09/2014.

  
1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 01665/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.211-1	DIEGO AMERICO SANTOS	MONSENHOR RAFAEL DE BARROS, Nº 48 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.108-6	GONCALO OLINTO DA SILVA	SEVERINA NUNES PADILHA, Nº 192 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.385-4	SUENYA MEIRELES MARQUES ME	FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 543 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 01667/2014/CAD

29 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

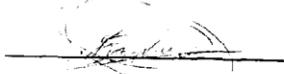
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/09/2014.

  
0711986 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01667/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.227.600-1	MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOZA ALMEIDA	R PROFESSORA MARIA SILVA, Nº SN - CENTRO	SANTANA DOS GARROTES / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01666/2014/CAD

29 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que

são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/09/2014.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01666/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.169.188-9	ANTONIMAR FERREIRA CALADO	DOCTOR JOSE GENUINO, Nº 41 - LIBERDADE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01630/2014/CAD

23 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

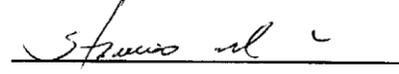
Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2014.

  
1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01630/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.110.930-6	VALDERI MACHADO ISMAEL	R CORONEL JOSE FERNANDES, Nº 81 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01575/2014/CAD

18 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0345402014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 01575/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.615-6	TIBURTINO DE SOUSA MONTEIRO ME	MANOEL GADELHA FILHO, Nº 44 - GATO PRETO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01594/2014/CAD

19 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0347172014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 01594/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.026.687-4	ANTONIO JOSE DE SOUSA	VITORIA ALVES DA SILVA, Nº 01 - JARDIM RACEMA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.153-3	JUCIARA MANUELA GOMES DE OLIVEIRA - ME	JOSE FACUNDO DE LIRA, Nº 183 - JARDINS	SOUSA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01595/2014/CAD

19 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 01595/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.204-0	EDNE CHAGAS DA COSTA 01979489440	JOAO ROCHA, Nº 50 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01663/2014/CAD

29 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 01663/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.065.674-5	FRANCISCO GERALDO BATISTA	MIZAL MORAI, Nº 0002 - CENTRO	SOUSA / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01400/2014/CAD

1 de Setembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1374372014-0, 1384952014-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB

Journal de Souza Nº 1 - RFE, Mar. 61.017-8

SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01400/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.276-9	ART OPHICINA DE ESQUADRIAS LTDA ME	MANOEL JOAQUIM RIBEIRO, Nº 301 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.406-2	DENIS DAS MERCES SILVA	PC DA BANDEIRA, Nº 111 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.286-1	FAGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	SERGIPE, Nº 1192 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.164.588-7	JAMESON LEAL DA COSTA	SEBASTIAO DONATO, Nº 139 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.693-8	JOAO BOSCO ALVES DE MAGALHAES	JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2593 - TAMBOR	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.302-6	KLEBER WENDELL DIAS DE	PROFESSOR LUIS GIL, Nº 62 - SANTA CRUZ	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.406-9	LUIZ CESARIO PIMENTEL	RUI BARBOSA, Nº 54 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.669-9	MARCONI JOVENTINO BORGES	CUREMAS, Nº 00347 - CATOLE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.874-0	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA	SEMEAO LEAL, Nº 150 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.444-8	MARIA DE FATIMA MARTINS DE FREITAS	RIO DE JANEIRO, Nº 484 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.498-0	MERCADINHO DA PEXINXA LTDA	PAULISTA, Nº 699 - CIDADES	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.158-9	MARE MANSO VEICULOS LTDA	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 369 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.146.114-0	RAQUEL C DE MEDEIROS ME	ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 149 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.211.796-5	VICTOR V PORTO DE ALMEIDA	MECLEMENTINO PROCOPIO, Nº 101 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.740-8	WALESKA SILVA DE SOUSA 09018782432	DARLEMILTA SILVA ARAUJO, Nº 664 A - TRÊS IRMAS	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01479/2014/CAD

10 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1422262014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2014.

0938077 - JOSE RIVALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01479/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.471-0	MANUEL ROSENO DOS SANTOS 09100206474	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 000 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.727-7	MARY STUART JO DA SILVA BARBOSA	LOT NOSSA SENHORA DAS NEVES, Nº SN - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.874-0	MAYARA ANDRADE DE ALCANTARES 09178917494	R FERNANDO TRAJANO DA ROCHA, Nº 36 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.129-0	NYEJIA TATYANE PEREIRA ALVES 06488586424	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 352 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.843-3	OSCAR TAVARES DE MELO - ME	LOT VILAGE JACUMA, Nº SN - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.479-4	SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTOS 15380995861	AV 2 DE JULHO, Nº 24 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.359-1	SEVERINO PACHECO DE LIMA FILHO 05277015486	R VEREADOR JURANDI RODRIGUES CHAVES, Nº 344 - GASPARINO RIBEIRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.359-1	SEVERINO PACHECO DE LIMA FILHO 05277015486	R VEREADOR JURANDI RODRIGUES CHAVES, Nº 344 - GASPARINO RIBEIRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.952-8	SILVANO MAMEDE PEREIRA RESTAURANTE ME	AV ANTONIO TAVARES, Nº 1546 - GUARITA	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.324-3	SIVALDO LUIZ FERREIRA DA SILVA ME	R OSNI VITALINO C DA ROCHA, Nº s/n - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.932-3	VALERIA JOVENTINO FERREIRA 11536833428	R JULIO FELICIANO DE SA, Nº 332 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.789-6	VALQUIRIA BARBOSA RODRIGUES 03917862442	R PROJETADA, Nº SN - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.976-0	VENICIO HENRIQUE DA SILVA	R CLOVIS FERREIRA, Nº SN - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.289-3	VENICIO HENRIQUE DA SILVA	R DOUTOR MANOEL ALVES, Nº 227 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.351-8	WALDIR GOMES FERREIRA 16231198472	R APRIGIO FERREIRA, Nº 69 - SAO VICENTE	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01489/2014/CAD

10 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/09/2014.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01489/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.218.733-5	DCT DE MELO TRANSPORTES LTDA - ME	R SEVERINO BORGES, Nº 476 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL
16.116.152-9	SEVERINA DA SILVA	R JOAO PESSOA, Nº 176 - CENTRO	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.086.278-7	JIRA UCHOA COMBUSTIVEIS	PR BR 101 KM 115, Nº s/n - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01496/2014/CAD

11 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2014.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 01496/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.734-4	POSTO DE COMBUSTIVEL CIDADE DO CONDE LTDA	ROD PB 018 - KM 3,1, Nº - JARDIM RECREIO	CONDE / PB	NORMAL

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria nº 029/2014

João Pessoa, 02 de Outubro de 2014.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006.

**RESOLVE:**

Publicar decisão da 7ª sessão Plenária Ordinária da Junta Comercial do Estado da

Paraíba (18/02/2014)

PROCESSO Nº 13/062304-0 RECORRENTE: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO.

**RECORRIDO:** M. BEZERRA CAVALCANTI & CIA LTDA E OUTROS.

**VOGAL RELATOR:** Dr. DANILO DE SOUZA MOTA.

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO.

**VOTO:** PELO DESPROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO, PELO FATO DO CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES NÃO ESTABELECEM QUALQUER CLÁUSULA RESTRITIVA, NO SENTIDO DE IMPEDIR DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA. COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O COLEGIADO DE VOGAIS ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

**PUBLIQUE - SE**

ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Presidente da JUCEP

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 075/2014

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

**RESOLVE** designar **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SERHMACT, **ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO**, matrícula 134.811-6 e **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula 96.346-1, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo a obra de:

**CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADA, LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES VÁRZEA DO POÇO I E VÁRZEA DO POÇO II, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, NO ESTADO DA PARAÍBA.**

PORTARIA Nº 076/2014

João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ LOUREIRO JUNIOR**, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução das obras de **Construção de 02 (duas) Passagens Molhada, localizadas nas Comunidades Riacho dos Bodes, Sítio Poço da Pedra e Riacho Várzea Redonda - Sítio Várzea Redonda**, situadas no município de Aguiar, Contrato SEIE 028/2014, que estão sendo executados pela **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR  
Secretário de Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº. 220/PGE

João Pessoa, 10 de outubro de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, II e III, e art. 9º, incisos I e XI da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008 c/c com o artigo 132 da Constituição Federal,

**RESOLVE** editar esta a presente Portaria, estabelecendo que:

Art. 1º A solicitação de fichas cadastrais (funcionais) e financeiras para instrução de processos com trâmite na seara judicial ou administrativa deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional: [assessoria.tecnica@pge.pb.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@pge.pb.gov.br), **subscrita exclusivamente** pelo Procurador do Estado vinculado ao processo, ficando vedado a qualquer outro servidor fazê-lo.

Art. 2º A solicitação deverá ser encaminhada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, órgão ao qual o servidor está ou esteve vinculado, período laborado, número do CPF, número da matrícula funcional, número do processo judicial ou administrativo e o órgão no qual está tramitando, posto que o sistema de RH-CODATA não fornece as informações requeridas apenas com o nome do servidor, em razão do fenômeno da homonomia.

Art. 3º As pesquisas requisitadas através do e-mail: [assessoria.tecnica@pge.pb.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@pge.pb.gov.br) deverão ser, exclusivamente de servidores ativos vinculados aos órgãos da Administração Direta.

Art. 4º As fichas cadastrais (funcionais) e/ou fichas financeiras dos **servidores**

inativos e vinculados à Administração Indireta, deverão ser solicitados através de ofício à PBPREV ou à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (SEAD), uma vez que estas informações não estão disponibilizadas através do sistema RH-CODATA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

  
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA  
Procurador Geral Adjunto do Estado



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 719/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, com vigência a partir do dia 01 de novembro de 2014, a saber:

01. JOÃO PESSOA		Fórum Cível				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO	
4ª Câmara Cível	Marcus Antônio Gerbasi	071.148-9	1º/2014	2496/2014	-0-	
Câmara Criminal	Maria do Socorro Tamar Araújo Celino	073.962-6	2º/2013	0415/2014	-0-	
	José Celestino Tavares de Souza	059.273-1	2º/2013	2241/2014	-0-	
VARA (FAMÍLIA)		EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
5ª Família	Samuel Basílio P. de Lima	072.381-9	1º/2014	5714/2013	Conceição Lourdes Arcoverde	
	Ângela Maria D. L. Abrantes	073.206-1	1º/2014	6107/2013	Risalba Cavalcanti de Lima	
VARA (FAZENDA)		EXERCÍCIO				
2ª Faz. Pública	Nadja Soares Baía	088.457-0	2º/2014	2026/2014	Francisco de Assis Coelho	
3ª Faz. Pública	Terezinha Alves Andrade de Moura	062.163-3	1º/2014	3175/2014	Ariane Fonseca Brito	
4ª Faz. Pública	Mª Madalena Abrantes Silva	094.800-4	2º/2014	5799/2013	-0-	
5ª Faz. Pública	Mª Madalena Abrantes Silva	094.800-4	2º/2014	5799/2013	Mª de Fátima Leite Ferreira	
VARA (CÍVEL)		EXERCÍCIO				
2ª Cível	Vera Lúcia F. Marques Carreiro	095.692-9	1º/2014	6043/2013	-0-	
3ª Cível	Vera Lúcia F. Marques Carreiro	095.692-9	1º/2014	6043/2013	-0-	
5ª Cível	Maria da Glória Oliveira	068.452-0	2º/2013	6073/2013	José Ailton Gomes de Souza	
6ª Cível	Diana Rangel Picolli	099.926-1	1º/2014	5641/2013	-0-	
8ª Cível	Diana Rangel Picolli	099.926-1	1º/2014	5641/2013	-0-	
13ª Cível	Maria da Glória Oliveira	068.452-0	2º/2013	6073/2013	-0-	
16ª Cível	Maria do Rosário de Castro	063.850-1	2º/2014	5851/2013	Francisco Freire de Figueiredo Filho	
VARA (CRIMINAL)		EXERCÍCIO				
1ª Criminal	Ricardo José Costa Souza Barros	096.232-5	1º/2014	3598/2014	-0-	
4ª Criminal	Semíramis Abílio Diniz	092.092-4	1º/2014	5919/2013	Hercília Maria Ramos Régis	
7ª Criminal	Delano Alencar Lucas de Lacerda	090.920-3	2º/2014	4232/2013	-0-	
Vara de Exec. Penal	Severino Nunes Lucena	075.486-2	2º/2014	4883/2013	-0-	
	Maria Tamara Lira de Souza	063.054-3	2º/2013	1492/2014	-0-	
VARA (INF E JUVENTUDE)		EXERCÍCIO				
1ª Inf. Juventude	Sônia Régis Vital Maia	053.008-5	2º/2013	2885/2013	-0-	
2ª Inf. Juventude	Sônia Régis Vital Maia	053.008-5	2º/2013	2885/2013	-0-	
VARAS (MANGABEIRA)		EXERCÍCIO				
1ª Mangabeira (Cível)	Elza Régis de Oliveira Lima	079.022-2	1º/2014	1085/2014	-0-	
3ª Mangabeira (Criminal)	Fernando Enéas de Souza	093.379-1	1º/2014	1944/2014	-0-	
5ª Mangabeira (Família)	Maria de Fátima Andrade de Souza	077.735-8	1º/2014	5763/2013	-0-	
6ª Mangabeira (Família)	Maria de Fátima Andrade de Souza	077.735-8	1º/2014	5763/2013	-0-	
1ª Juizado Especial Regional Misto de Mangabeira	Elza Régis de Oliveira Lima	079.022-2	2º/2014	1085/2014	Mércia Maria Araújo Lima	
	Fernando Enéas de Souza	093.379-1	1º/2014	1944/2014	-0-	
JUIZADOS		EXERCÍCIO				
1ª Juiz. Aux. da Família (Centro de Mediação da Família)	Ângela Maria D. L. Abrantes	073.206-1	1º/2014	6107/2013	-0-	
2ª Juiz. Esp. Cível	Paulo Roberto de Moura Bezerril	080.505-0	2º/2013	6152/2013	Elenice de França Lemos	

3ª Juiz. Esp. Cível	Fernanda Porto de Araújo Lima	094.959-1	1º/2014	2919/2014	Gildvan Lopes da Silva	
Juizado Especial Criminal (1º Jeccrim)	Carlos Calixto de Oliveira	068.622-1	2º/2014	0893/2014	-0-	
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)		EXERCÍCIO				
1ª Tribunal Júri	José Celestino Tavares de Souza	059.273-1	2º/2013	2241/2014	-0-	
2ª Tribunal Júri	Argemiro Queiroz de Figueiredo	087.034-0	2º/2014	5863/2013	-0-	
ATENDEMENTO		EXERCÍCIO				
Núcleo de Atendimento	Isabel Carlos Rocha	085.604-5	2º/2014	0711/2014	-0-	
SEDE DA DEFENSORIA		EXERCÍCIO				
Gabinete do Subdefensor Geral	Jaime Ferreira Carneiro	069.509-2	2º/2013	3435/2014	-0-	
GEA	Maria de Fatima Marques	110.405-5	1º/2014	6016/2013	-0-	
COMARCA						
02. BAYEUX						
1ª Vara	Marcos Antônio Medeiros Guimarães	089.158-4	2º/2014	1046/2014	-0-	
2ª Vara	Marcos Antônio Medeiros Guimarães	089.158-4	2º/2014	1046/2014	Francisco Vieira M. Filho	
COMARCA						
03. CABEDELO						
1ª Vara (Criminal)	Maria Eledite Azevedo Isidro	080.769-9	1º/2014	5276/2013	-0-	
2ª Vara (Inf. e Juv)	Maria Eledite Azevedo Isidro	080.769-9	1º/2014	5276/2013	Glauca Amelia S. Barbosa	
3ª Vara (Família)	Alba Neide Máximo da Silva	074.278-3	1º/2014	1043/2014	Tânia Vieira Barros	
4ª Vara (Cível)	Rosenilda Marques da Silva	134.851-5	1º/2014	5100/2013	Maria Valeriano de O. Marques	
Juizado (misto)	Rosenilda Marques da Silva	134.851-5	1º/2014	5100/2013	-0-	
COMARCA						
04. SANTA RITA						
1ª Vara (Criminal)	Elba Maria Suassuna de Lucena	079.733-2	2º/2014	2624/2014	-0-	
2ª Vara (Inf. e Juv.)	Elba Maria Suassuna de Lucena	079.733-2	2º/2014	2624/2014	-0-	
3ª Vara (Família)	Maria Fausta Ribeiro	056.952-6	1º/2014	3286/2014	-0-	
COMARCAS						
05. CAMPINA GRANDE						
VARA (CÍVEL)		EXERCÍCIO				
1ª Cível	Severino Badu de Araújo	080.552-1	2º/2014	1442/2014	-0-	
3ª Cível	Severino Badu de Araújo	080.552-1	2º/2014	1442/2014	-0-	
9ª Cível	Paulo Sérgio Garcia de Araújo	079.160-1	1º/2014	5628/2013	-0-	
Feitos Especiais	Gercilena Sucupira Meira	094.650-8	1º/2013	0538/2014	-0-	
	Marise Pimentel Figueiredo Luna	090.236-5	2º/2013	3449/2013	-0-	
VARA (CRIMINAL)		EXERCÍCIO				
2ª Vara Criminal	Kátia Lanusa Sá Vieira	087.038-2	2º/2014	6039/2013	-0-	
Vara de Entorpecentes	Kátia Lanusa Sá Vieira	087.038-2	2º/2014	6039/2013	-0-	
Vara de Execução Penal	Paulo Sérgio Garcia de Araújo	079.160-1	1º/2014	5628/2013	-0-	
NÚCLEO ATENDIMENTO		EXERCÍCIO				
	Gercilena Sucupira Meira	094.650-8	1º/2013	0538/2014	-0-	
COMARCAS						
05. ARARA						
	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	082.967-6	2º/2013	2876/2014	-0-	
08. BELÉM						
	Antonio Rodrigues de Melo	106.827-0	1º/2014	5972/2013	-0-	
13. CAAPORÁ						
	Lúcia de Fátima Freires Lins	103.601-7	2º/2013	2709/2014	-0-	
15. CACIMBA DE DENTRO						
	Valéria Maria Solano Macedo da Fonseca	131.726-1	2º/2013	3548/2013	-0-	
16. CAIÇARA						
	Antonio Rodrigues de Melo	106.827-0	1º/2014	5972/2013	-0-	
18. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO						
	Ricardo José Costa Souza Barros	096.232-5	1º/2014	3598/2014	-0-	
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO						
	Julita Costa Aranha	079.289-6	2º/2013	6060/2014	-0-	
20. JUAZEIRINHO						
	Felisbela Martins de Oliveira	127.779-1	2º/2014	4606/2013	-0-	
26. PIRPITUBA						
	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	082.967-6	2º/2013	2876/2014	-0-	
29. REMÍGIO						
	Ana Paula Miranda dos S. Diniz	098.802-2	2º/2014	5826/2013	-0-	
35. SERRARIA						
	Gilberto Magalhães da Silva	076.272-5	2º/2013	0776/2014	-0-	
COMARCAS						
03. ARARUNA						
	Valéria Maria Solano Macedo da Fonseca	131.726-1	2º/2013	3548/2013	Vera Lúcia Marques Braga	
05. BANANEIRAS						
	Maria Goretti Pereira de Oliveira	084.047-5	1º/2014	5812/2013	Elizete da Cunha Pereira	
11. GUARABIRA		EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara	Ana Maria Monte Andrade de Moraes	093.723-1	2º/2014	5780/2013	-0-	
5ª Vara Mista	Ana Maria Monte Andrade de Moraes	093.723-1	2º/2014	5780/2013	-0-	
12. INGÁ		EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	José Régis da Silva	107.198-0	1º/2014	5912/2013	Antonio de Pádua Fernandes	
13. ITABAIANA						
	Pedro José da Silva	088.915-6	2º/2014	1181/2014	Luis Guedes M. Filho	
16. MAMANGUAPE		EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Arland de Souza Lopes	097.279-7	2º/2014	5601/2013	-0-	

Juizado Especial Misto	Arland de Souza Lopes	097.279-7	2º/2014	5601/2013	-0-
<b>17. MONTEIRO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
1ª Vara	Maria de Fátima Fernandes Batista	094.990-6	2º/2013	5910/2013	-0-
3ª Vara	Maria de Fátima Fernandes Batista	094.990-6	2º/2013	5910/2013	-0-
<b>18. PATOS</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
5ª Vara	Aluizio Hilário de Souza	065.693-3	2º/2014	3504/2014	-0-
7ª Vara	Aluizio Hilário de Souza	065.693-3	2º/2014	3504/2014	Francisco Lopes de Lacerda
<b>19. PEDRAS DE FOGO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
22. PILAR	Reginaldo de Sousa Ribeiro	079.457-1	2º/2014	0773/2014	-0-
25. QUEIMADAS	Maria de Fátima Barbosa Durand	080.199-2	2º/2014	0544/2014	-0-
28. SÃO JOÃO DO CARIRI	Marise Pimentel Figueiredo Luna	090.236-5	2º/2013	3449/2013	-0-
30. SAPÉ	Felisbela Martins de Oliveira	127.779-1	2º/2014	4606/2013	-0-
<b>30. SAPÉ</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
1ª Vara	Antônio José Tavares Filho	079.065-6	2º/2014	6031/2013	Sônia Maria Patrício Porpino
3ª Vara Mista	Antônio José Tavares Filho	079.065-6	2º/2014	6031/2013	Tereza Cristina Torres Vanderlei
<b>31. SOLÂNEA</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROC. Nº</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
32. SOUZA	Gilberto Magalhães da Silva	076.272-5	2º/2013	0776/2014	-0-
1ª Vara	Maria Juvinete Anacleto	135.322-5	1º/2014	2165/2014	-0-
2ª Vara	Maria Juvinete Anacleto	135.322-5	1º/2014	2165/2014	-0-

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 4/10/2014.  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 732/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3982/2014-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2014, ao Defensor Público **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-4, matrícula 072.752-1, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Corregedoria Geral, com vigência a partir do dia 1º de dezembro de 2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 10/10/2014.  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 734/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, Símbolo DP-4, matrícula 090.710-3, Membro desta Defensoria, para atuar nos autos do Processo de Execução de Alimentos Nº 0003718-31.2014.815.0011, patrocinando a defesa de Francisco José Martins contra Renata Raquel de Oliveira Martins, em tramitação na 2ª Vara Regional de Mangabeira na Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 736/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL**, Símbolo DP-3, matrícula 080.505-0, Membro desta Defensoria, com exercício junto ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pelo 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 737/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MOZENEIDE VIEIRA LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula 093.516-6, Membro desta Defensoria, para responder pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, cumulativamente com o 5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, revogando sua designação para o 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 739/2014 - DPPB/GDPG

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2014.

O Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, Inc. XVIII da Lei Complementar Nº 104, de 23 de Maio de 2012 e, subsidiariamente pelo art. 131 da LC nº 58/03, de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba),

R E S O L V E:

I - Determinar a Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO ORDINÁRIO, com fulcro no Inc. II, do art. 187, da LC Nº 104/2012, para apurar os fatos tipificados, em princípio, nos Incisos III, V e XVIII do art. 157, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de Maio de 2012, imputados ao Defensor Público ADMILSON VILLARIM FILHO, DP-2, Matrícula nº 91.285-9, lotado nesta Defensoria Pública e em exercício na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande/PB, visto que, segundo Termo de Declaração anexado ao Ofício nº 004/2014 do Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, Dr Kéops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires, a Sra. FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA afirmou em Juízo que pagou a quantia de R\$730,00(setecentos e trinta reais) ao Defensor Público acima qualificado, para atuar em Ação de inventário naquela Comarca, estando sujeito, se provado, à pena de Demissão ( art. 176, Inc. IV e art.182 da LC 104, de 23 de maio de 2012) e, outros atos e fatos conexos que venham a surgir no andamento do Processo nº 4022/2014.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em rito ordinário, composta pelos Defensores Públicos Elson Pessoa de Carvalho, Defensor Público Especial, Corregedor-Geral, Matrícula nº 72.752-1, Adriana Ribeiro Barbosa Gomes, DP3, Matrícula nº 88.951-2 e José Adamastor Moraes Queiroz de Melo, DP3, Matrícula nº 79.258-6, na qualidade de membros titulares, para sob a presidência do primeiro, dar início ao Processo, de acordo com as regras anuvidas pelo art. 212, "Caput" da LC Estadual nº 104/12, e na qualidade de membros suplentes os Defensores Públicos Pedro Muniz de Brito Neto, DP3, Matrícula nº 75.176-6 e Elza Régis Oliveira Lima, DP2, Matrícula nº 79.022-2.

III - Determinar que a Comissão notifique o acusado da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, e cumpra as demais prescrições legais.

IV - Que seja observado o princípio da ampla defesa e do contraditório previstos na Carta Política de 1988 (CF, art. 5º, Inc. LV).

V - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Portaria Nº 740/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-4, matrícula 072.752-1, Membro desta Defensoria Pública, para representar a Defensoria Pública do Estado da Paraíba na Comissão Nacional da Reforma da Lei Complementar Nº 80/1994, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 741/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 9 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4100/2014-DPPB,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado Emanuel Messias Gomes, Processo nº 094.2010.000.360-0, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Água Branca/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 24 de outubro de 2014, às 08h.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito

Defensor Público Geral do Estado

Portaria Nº 001/2014-DPPB/CS

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, da Resolução CSDP nº 023, de 7 de outubro de 2014, publicada em 8 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º, da Resolução CSDP nº 023/2014, formada pelos seguintes Defensores Públicos:

I - **Antonio Rodrigues de Melo** - Matrícula 106.827-0, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II - **Jeziel Magno Soares** - Matrícula 104.794-9 e **Fábio Liberalino da Nóbrega** - Mat: 088.213-5, investidos na função de membros;

III - **Gilberto Magalhães da Silva** - Matrícula 76.272-5 investido na função de suplente.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores **Eduardo Jorge Lima Azevedo**, Matrícula 181.748-5 e **Melina Chimene Martins de Azevedo Moura**, Matrícula 165.488-8, para executar as funções de apoio administrativo e técnico-jurídico aos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao seu Presidente fixar as atribuições e competências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 002/2014-DPPB/CS

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução CSDP nº 023, de 7 de outubro de 2014, publicada em 8 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão de Recurso de que trata o art. 4º, da Resolução CSDP nº 023/2014, formada pelos seguintes Defensores Públicos:

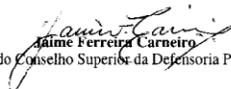
I – **José Celestino Tavares de Sousa** – Matrícula 059.273-1, investido na função de Presidente da Comissão de Recurso;

II – **José Alípio Bezerra de Melo** – Matrícula 090.710-3 e **Roberto Sávio de Carvalho Soares**, Matrícula 077.095-7 investidos na função de membros da Comissão de Recurso;

III – **Valéria Lopes Onofre Vita** – Matrícula 064.503-6, investida na função de suplente da Comissão de Recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Jaime Ferreira Carneiro  
Vice Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado